



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE – 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP REQUERIMENTO N.º 028/2021

Os edis que este subscreve, e demais vereadores, vêm na forma regimental, após ouvido o Plenário, **REQUERER** do Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar que:

- Considerando o art. 96 da Lei Complementar 045/2015 de 03 de Junho de 2015;

Informe estes vereadores o porquê este direito dos funcionários não está sendo cumprido quando é solicitado?

SALA DAS SESSÕES, 22 DE ABRIL DE 2021.



CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
VEREADOR



GILMAR FERNANDES
VEREADOR



10.06.20
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 099


PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 045 – DE: 03.06.2015

§4º O servidor em regime de acumulação legal, perceberá o abono de férias, calculado sobre a remuneração de cada um dos cargos.

§5º O abono de férias será pago até o início do gozo das férias.

§ 6º. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor do abono de férias quando da utilização do primeiro período.

Art. 96.  É facultado ao funcionário converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondente.

Subseção IV Da Gratificação Natalina

Art. 97. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a ser paga ao servidor no mês de dezembro, proporcionalmente, a cada mês trabalhado no respectivo ano.

§1º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§2º As vantagens variáveis, percebidas durante o período aquisitivo, compõem a base de cálculo da gratificação pela média dos valores recebidos, considerados para tanto, os doze meses do ano.

Art. 98. A gratificação será creditada até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, podendo o seu pagamento ser feito em duas parcelas, conforme dispuser regulamento específico.

Parágrafo único. O Poder Municipal poderá antecipar o pagamento de até cinquenta por cento da gratificação natalina ao servidor, sendo o percentual restante pago até a data fixada no *caput* deste artigo.

Subseção V Da Vantagem Pessoal Incorporada

Art. 99. A vantagem pessoal incorporada se constitui de parcela remuneratória assegurada ao servidor, em caráter permanente, atribuída em razão do atendimento a requisitos e condições pessoais determinados em lei.

§1º A vantagem pessoal incorporada não se incorpora ao vencimento para quaisquer efeitos, exceto sua inclusão na base de cálculo dos proventos de aposentadoria ou disponibilidade e pensão previdenciária.

§2º O valor da vantagem pessoal incorporada será reajustado nas mesmas datas e na mesma proporção do reajuste anual dos servidores.